



Prefeitura Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 192 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

Ementa: autoriza o Poder Executivo a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme objetivado no artigo 13 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - O Plano de Saúde do Servidor Público Municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congêneres e atendimento básico odontológico de forma direto ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e normas da A . N . S . (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Art. 4º - No Plano e Saúde do Servidor Público Municipal não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

Parágrafo Único- É facultado aos Servidores Públicos Municipais, a participação no Plano de Saúde ora implantado por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 05.01-103010006.2.013001-3.390.39.05 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli
Prefeito Municipal